

À COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BÚZIOS/RJ

Processo: 4303/2023
Pregão Presencial: 058/2023



Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A MBI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.629.119/0001-02, vem perante Vossa Senhoria, expor para finalmente requerer o seguinte:

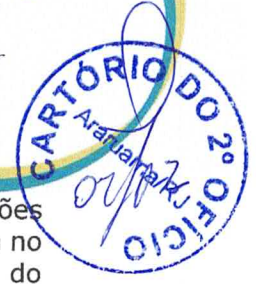
Preliminarmente, assaz relevante destacar que o Plenário do TCU voltou a se manifestar conforme o entendimento do Acórdão 1.211/2021-Plenário, indicando que "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

Além disso, o Tribunal reafirmou que a vedação à inclusão de novo documento (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Acórdão 468/2022-Plenário).

Desta forma a juntada deste instrumento Contratual de modo a que a administração venha a verificar que a empresa presta devidamente o mesmo serviço descrito no Atestado de Capacidade Técnica já incluso aos autos, apenas vem a esclarecer e demonstrar sem quaisquer dúvidas a vantajosidade da proposta.

Entendemos que nossa proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, de acordo com os critérios estabelecidos no edital. Contudo, percebemos a necessidade de juntar ao processo de forma posterior ao certame o Contrato que culminou no atestado de capacidade técnica constante ao processo.

Gostaríamos de destacar que estamos plenamente capacitados e aptos a executar o objeto da licitação, conforme evidenciado pela documentação apresentada inicialmente. Além disso, nos comprometemos a fornecer qualquer outro documento e os contratos adicionais solicitados no prazo estipulado, caso sejamos adjudicados.



Ressaltamos que, conforme a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e suas alterações posteriores, a exigência de documentos adicionais deve ser claramente estipulada no edital de forma a garantir a igualdade entre os licitantes e a transparência do processo. No entanto, respeitamos o poder discricionário da Administração em requerer tais documentos para fins de comprovação da capacidade técnica e idoneidade da empresa.

Dessa forma, solicitamos gentilmente que nossa proposta seja mantida e que nosso recurso seja analisado com a devida atenção, considerando nossa disposição em cumprir com as exigências adicionais dentro do prazo estipulado.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada ao nosso recurso e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

E. Deferimento.

Araruama/RJ, 1 de abril de 2024.

CARLOS AUGUSTO RAMALHO DE ARAUJO PINTO:00466305702
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO RAMALHO DE ARAUJO PINTO:00466305702

2º Ofício
Araruama RJ
MBI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião: Dario Paulo de Sousa Junior - Titular
Rua Ararua Cordeiro, 34 - Centro, Araruama, RJ. CEP: 28979-095 - Tel./Fax:(22) 2674-6500 - CNPJ: 20.530.855/0001-43 090431AA699702

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CARLOS AUGUSTO RAMALHO DE ARAUJO PINTO - EEQG86834-DGQ, e dou fé.
Araruama-RJ, 01 de abril de 2024. Cód.: 00297351-00.
Rafael da Silva Gago-Escrevente.
Quantidade 1-Emolumento R\$ 7,51-Taxas R\$ 5,82-Total R\$13,33
EEQG86834-DGQ
Consulte <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultafirma/>

Rafael da Silva Gago
ESCREVENTE
CARTÓRIO 2º OFÍCIO ARARUAMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 3757/2024
Folha nº 05

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DE PEDRO DA ALDEIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO MBI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, COM FULCRO NAS LEIS FEDERAIS Nº. 8666/93, Nº 8080/90 E 101/2000.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, inscrito no CNPJ nº. CNPJ nº. 04.182.700/001-03, neste ato neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES**, nomeada pela Portaria nº 651, de 19/01/2022, portadora da C. I. nº 057764532 expedida pela IFP/RJ e CPF nº 053.449.607-51, residente à Rua Antônio Benedito Siqueira, nº 387 - Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, e de outro lado **MBI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.629.119/0001-02, com sede na rua Conselheiro Macedo Soares, nº354, Loja 206, Centro, Araruama/RJ neste ato representado por, **WILLIAN POLICIANO PERES**, portador da C. I. nº. 520095097-1, expedida pelo CFM/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 111.328.867-16, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 11065/2021, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo fica vinculado à Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 8080/90 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Termo.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O credenciamento de empresas especializadas nos serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em São Pedro da Aldeia/RJ, com o objetivo de ofertar Serviços MÉDICOS para atendimento de pacientes nas Unidades de Atenção Primária e Especializada deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante preços fixados na Tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada.

Complante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 3757/2024
Folha nº 06

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento do objeto deste Termo, a **CRENCIADA**, obriga-se a oferecer aos usuários os recursos necessários a seu atendimento, conforme proposto no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO: A Credenciada deverá realizar o serviço na data determinada pelo sistema de regulação municipal, nas Unidades de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia;

Parágrafo Primeiro - A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

Parágrafo Segundo - A Administração pública publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão executados mediante encaminhamento via Sistema de Regulação e Guia de Referência/Contrarreferência, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo profissional regulador do Município, regulada através do sistema municipal de regulação de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Quarto - Os serviços ofertados na rede básica de saúde serão executados por demanda livre e/ou agendamento, em conformidade com a política nacional de atenção básica.

Parágrafo Quinto - Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações da contratante, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto - Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - A CRENCIADA obriga-se a:

- a) alimentação do sistema informatizado do Município, pelo profissional médico, para cumprimento dos indicadores;
- b) Cumprimento das metas previstas para cada indicador estabelecido pelos entes federativos;

Ampliat.

- c) Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independente de transcrição ou anexação;
- d) Dimensionar, desenvolver e fornecer o bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- e) Encaminhar, mensalmente, ao DRCAA, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- f) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço;
- g) Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:
- i. Nome do usuário
 - ii. Idade
 - iii. Tipo de procedimento;
- h) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por este, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- i) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da Categoria;
- k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, atendendo às suas normas e diretrizes;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO nº 3757/2024
Folha nº 08

- n) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Termo;
- r) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro da Aldeia;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente chamamento;
- t) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- u) Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- v) A CREDENCIADA não poderá realizar qualquer tipo de exame ou procedimento, sem a prévia autorização da regulação municipal. Salvo, os casos implementados por protocolo criado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- w) A CREDENCIADA deverá se utilizar da DCB na prescrição de fármacos para tratamento das moléstias, dando preferência aos editados na REMUME e, em sua

Impressão

ineficácia, os da RENAME, podendo utilizar-se de fármacos não editados nas listas de dispensação do SUS, apenas com a fundamentação da comprovação de ineficácia do tratamento para aquele paciente em questão, ainda assim, mantendo-se a obrigação de prescrição pela DCB e, em sua ausência, DCI, conforme art. 3º, da Lei nº 9.787/1999, sob pena de sanções administrativas conforme previsão;

- x) Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;
 - y) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;
 - z) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;
1. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
 2. A credenciada deverá ser possuidora de médico quando necessário, que cumpra o CBO de cada categoria;
 3. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); a posição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;
 4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

II - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CREDENCIADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspetos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CREDENCIADA quaisquer fatos que exijam medidas correlativas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 3757/2024
Folha nº 10

- b) Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CREDENCIADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no contrato e respectivo Anexos;
- c) Informar à CREDENCIADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços credenciados;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CREDENCIADA;
- e) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- f) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- g) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador dos serviços referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- h) Dar todo suporte necessário da equipe multidisciplinar da Unidade;
- i) Oferecer nas Unidades condições de trabalho, tais como ambiente refrigerados, equipamentos necessários para realização dos serviços, sistema de gestão da porta de entrada, chegando no atendimento médico com todos os dados necessário para um atendimento de qualidade;
- j) Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados quadrimestralmente, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços credenciados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);
- l) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos Anexos;

Impostos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 3757/2024
Folha nº 11

m) Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA: A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **MUNICÍPIO** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Termo, ficará condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – A revogação ficará condicionada a avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias da Controladoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: O valor estimado para atendimento aos munícipes é, conforme indicação da Tabela Municipal Diferenciada de Serviço de Saúde do SUS:

a) A empresa prestadora de serviços médicos ambulatoriais receberá por consulta médica simples, o valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos);

b) A empresa prestadora de serviços médicos ambulatoriais receberá por consulta médica especializada, o valor de R\$ 86,10 (oitenta e seis reais e dez centavos);

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos referentes às consultas médicas, têm sobre o valor das consultas a incidência de 5% de taxa de administração, já inclusa nos valores supra.

Parágrafo Segundo – O teto financeiro mensal estimado para atendimento dos serviços é de R\$ 363.636,00 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

totalizando o valor global anual R\$ 4.363,632,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Terceiro – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá à conta dos recursos aprovados para o exercício do ano de 2022: Dotação:10.302.056.2.260; Elemento de Despesa:33.90.39.36.00; Ficha:1090 e 1092, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: A CREDENCIADA apresentará mensalmente, via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos à CREDENCIADA, efetuará o pagamento diretamente na conta da CREDENCIADA, no prazo previsto nos subitens abaixo descritos, e encaminhará os dados ao DATASUS;

Parágrafo Segundo: Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SAI/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro: A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS será notificada à CREDENCIADA para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 30 dias, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

Parágrafo Quarto: Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência à CREDENCIADA;

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta indicada pelo prestador do serviço.

Imposta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Sexto: Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social-confins e a contribuição para PIS/PASEP, conforme art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/03, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e art. 6º, XXVI, da Instrução Normativa RFB Nº 971, 13/11/2009.

Parágrafo Sétimo: As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte), não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, conforme o dispositivo no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa nº 306, de 12/03/03, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção e a declaração de que trata o artigo 26 da IN/SRT nº 306, de 12/03/03, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização dos serviços decorrentes deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que é a área responsável pelo monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORÇA MAIOR: Os motivos de força maior que possam impedir a **CRENCIADA** de cumprir o prazo e condições deste Termo de Credenciamento deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Credenciamento e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: A **CRENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege o foro do Município de São Pedro da Aldeia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Completas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 3757/2021
Folha nº 1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE: O presente TERMO é autorizado pelo Ato de Inexigibilidade exarado no Processo Administrativo nº 11065/2021 pela autoridade superior em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Credenciamento, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, em seu Boletim Informativo.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:


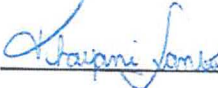

São Pedro da Aldeia, RJ, em 30 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES
Secretária Municipal de Saúde

MBI SERVICOS Assinado de forma digital por MBI
MEDICOS SERVICOS MEDICOS
LTDA:35629119000102 LTDA:35629119000102
Dados: 2022.10.03 10:39:14 -03'00'

MBI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Representante Legal
WILLIAN POLICIANO PERES

TESTEMUNHAS: 

1. _____

2. _____
Gláucia C. Silva
Mat. 39446
ADMINISTRAÇÃO SAÚDE



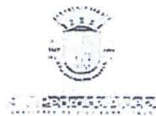
ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIALIDADES – MBI – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

11065/22
642
005
3757/2024
Folha nº 15

CÓDIGO (CNAE)	CONSULTA ESPECIALIZADA/ ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO	VALOR
8630-5/03	Consulta Clínico Geral	R\$ 73,50
8630-5/03	Consulta Médica em Pediatria	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Ginecologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Obstetrícia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Psiquiatria	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Psiquiatria Infantil	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Ortopedia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Endocrinologia Metabólica	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Cirurgia Geral	R\$ 73,50
8630-5/03	Consulta Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica Obstétrica de Alto Risco	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Urologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Proctologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Dermatologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Infectologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Angiologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Geriatria	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Neurologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Neuropediatria	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Neurocirurgia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Mastoilogia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Alergia e Imunologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Cardiologia de Risco Cirúrgico	R\$ 86,10

Imposta



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

11065/22
643
CPS

8630-5/03	Consulta Médica em Hematologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Nefrologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Pneumologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Reumatologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica Pequena Cirurgia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Atenção Básica Generalista (Clínico Geral)	R\$ 73,50
8630-5/03	Consulta Médica em Otorrinolaringologia	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Cirurgia Vascular	R\$ 86,10
8630-5/03	Consulta Médica em Gastroenterologia	R\$ 86,10
VALOR MENSAL: R\$ 363.636,00		
VALOR ANUAL: R\$ 4.363.632,00		

[Handwritten mark]

Ampliat

Processo nº 3757/2024
Folha nº 16



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto a quem possa interessar, para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **MBI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida à Rua Conselheiro Macedo Soares, nº 354, loja 206, Centro, Araruama/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.629.119/0001-02, representada legalmente pelo Sr. Carlos Augusto Ramalho de Araújo Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 08.391.387-1e inscrito no CPF sob nº 004.663.057-02, é habitualmente prestadora de serviços de assistência à saúde, participando de forma complementar ao Sistema Único Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ com o objetivo de ofertar serviços médicos para atendimento de pacientes nas Unidades de Atenção Primária e Especializada deste Município, mediante os preços fixados na tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada, executando os serviços nos padrões exigidos, não havendo nada que desqualifique a empresa quanto a sua execução até a presente data.

Dados dos serviços:

- **Processo:** 11706/2022
- **Termo de Credenciamento:** 02/2022
- **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde/ Prefeitura Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia.

São Pedro da Aldeia, 12 de maio de 2023.



Maria Márcia Sampaio Fontes
Mat.: 37877
Secretária Municipal de Saúde